

**3.1.5. Procedimento Extrajudicial nº 197/2008-MP/PJ/DC/PP (Protocolo nº 3524/2008).** Procedência: 2ª Promotoria de Justiça de Direitos Constitucionais e Patrimônio Público (Of. Nº 168/2008). Interessado(s): Juíza da 4ª Vara do Trabalho de Belém. Assunto: Apuração de responsabilidade na contratação irregular de servidor temporário pela Secretaria Executiva de Educação - SEDUC.

**3.1.9. Procedimento Extrajudicial nº 117/2007-MP/PJ/DC/PP (Protocolo nº 18641/2007).** Procedência: 4ª Promotoria de Justiça de Direitos Constitucionais e Patrimônio Público (Of. Nº 092/2009). Interessado(s): Justiça do Trabalho da 8ª Região. Assunto: Apuração de responsabilidade na contratação irregular de servidor temporário pela Secretaria Executiva de Administração - SEAD.

**3.1.10. Procedimento Extrajudicial nº 004/2008-MP/PJ/DC/PP (Protocolo nº 15118/2007).** Procedência: 2ª Promotoria de Justiça de Direitos Constitucionais e Patrimônio Público (Of. Nº 062/2009). Interessado(s): Justiça do Trabalho da 8ª Região. Assunto: Apuração de responsabilidade na contratação irregular de servidor temporário pela SEDUC.

**3.1.11. Procedimento Extrajudicial nº 027/2009-MP/PJ/DC/PP (Protocolo nº 39279/2008).** Procedência: 2ª Promotoria de Justiça de Direitos Constitucionais e Patrimônio Público (Of. Nº 041/2009). Interessado(s): Justiça do Trabalho da 8ª Região. Assunto: Apuração de responsabilidade na contratação irregular de servidor temporário pela Secretaria Executiva de Saúde Pública - SESPA.

**3.1.12. Procedimento Extrajudicial nº 026/2009-MP/PJ/DC/PP (Protocolo nº 37937/2008).** Procedência: 2ª Promotoria de Justiça de Direitos Constitucionais e Patrimônio Público (Of. Nº 042/2009). Interessado(s): Juíza Federal da 4ª Vara do Trabalho de Belém. Assunto: Apuração de responsabilidade na contratação irregular de servidor temporário pela Companhia de Saneamento do Pará S/A.

**3.1.13. Procedimento Extrajudicial nº 012/2009-MP/PJ/DC/PP (Protocolo nº 37121/2008).** Procedência: 2ª Promotoria de Justiça de Direitos Constitucionais e Patrimônio Público (Of. Nº 063/2009). Interessado(s): Justiça do Trabalho da 8ª Região. Assunto: Apuração de responsabilidade na contratação irregular de servidor temporário pela Secretaria Executiva de Educação - SEDUC.

**3.1.14. Procedimento Extrajudicial nº 031/2009-MP/PJ/DC/PP (Protocolo nº 2555/2009).** Procedência: 4ª Promotoria de Justiça de Direitos Constitucionais e Patrimônio Público (Of. Nº 086/2009). Interessado(s): Justiça do Trabalho da 8ª Região. Assunto: Apuração de responsabilidade na contratação irregular de servidor temporário pelo Estado do Pará.

O Exmo. Conselheiro Relator, Dr. **ADÉLIO MENDES DOS SANTOS**, referendou os votos proferidos pela Conselheira Relatora no biênio 2009/2010, Dra. **MARIA TÉRCIA ÁVILA BASTOS DOS SANTOS** e o Egrégio Conselho Superior **DECIDIU**, à unanimidade, pela **HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO** dos Procedimentos Extrajudiciais nº 158/2007-MP/PJ/PC/PP, nº 197/2008-MP/PJ/DC/PP, nº 117/2007-MP/PJ/DC/PP, nº 004/2008-MP/PJ/DC/PP, nº 027/2009-MP/PJ/DC/PP, nº 026/2009-MP/PJ/DC/PP, nº 012/2009-MP/PJ/DC/PP e 031/2009-MP/PJ/DC/PP, constantes dos itens 3.1.1, 3.1.5, 3.1.9, 3.1.10, 3.1.11, 3.1.12, 3.1.13 e 3.1.14, uma vez que as diligências e investigações haviam sido completamente exauridas pelos Promotores de Justiça, anuindo o não ajuizamento de ação de responsabilidade quando decorrente da prorrogação de contratos de serviços temporários com fundamento em leis posteriormente declaradas ilegais ou inconstitucionais, pois ao tempo das contratações as normas gozavam da presunção de legitimidade e constitucionalidade.

**3.1.2. Procedimento Extrajudicial nº 104/2007-MP/PJ/DC/PP (Protocolo nº 36778/2008).** Procedência: 1ª Promotoria de Justiça de Direitos Constitucionais e Patrimônio Público (Of. Nº 497/2008). Interessado(s): Frederico Antonio Lima de Oliveira, Jorge de Mendonça Rocha e Daniella Maria dos Santos Dias. Assunto: Prevenção a possível lesão a princípios constitucionais ambientais face ao projeto de edificação de prédio "encravado" no Edifício "Antônio Landi" e demais edificações assemelhadas. O Exmo. Conselheiro Relator referendou o voto proferido pela antiga Conselheira, Dra. **MARIA TÉRCIA ÁVILA BASTOS DOS SANTOS**, e o Egrégio Conselho Superior do Ministério público **DECIDIU**, à unanimidade, pela **HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO**, uma vez que a matéria tratada dizia respeito a direitos individuais disponíveis, bem como por terem sido completamente exauridas as diligências e investigações. O Egrégio Conselho Superior **DECIDIU**, ainda, nos termos propostos pelo Exmo. Conselheiro Dr. **MANOEL SANTINO DO NASCIMENTO JUNIOR**, **SUGERIR** ao Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF) que convide outros órgãos como a UFPA, CREA e Prefeitura de Belém para discutir sobre as edificações no município de Belém e colher subsídios para uma atuação mais efetiva na área de urbanismo e até mesmo propor mudanças na legislação municipal.

**3.1.3. Procedimento Extrajudicial nº 040/2008-MP/PJ/MA/PC (Protocolo nº 37845/2008).** Procedência: 1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural (Of. Nº 621/2008). Interessado(s): Ministério Público de ofício. Assunto: Mudança de local da unidade de cumprimento de medida sócio-educativa de internação, denominada Espaço Recomeço (EREC). O Exmo. Conselheiro Relator referendou o voto proferido pela antiga Conselheira, Dra. **MARIA TÉRCIA**

**ÁVILA BASTOS DOS SANTOS**, e o Egrégio Conselho Superior do Ministério público **DECIDIU**, à unanimidade, pela **HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO**, nos termos do voto do Conselheiro Relator, por terem sido completamente exauridas as diligências e investigações. O Egrégio Conselho Superior **DECIDIU**, ainda, nos termos propostos pelo Exmo. Conselheiro Dr. **MANOEL SANTINO DO NASCIMENTO JUNIOR**, **SUGERIR** à Corregedoria-Geral que oriente as Promotorias de Justiça competentes a instaurar inquérito civil a fim de apurar os motivos da inexistência de espaço adequado para a internação de adolescentes infratores no município de Belém e Ananindeua.

**3.1.4. Procedimento Extrajudicial nº 157/2008-MP/PJ/DC/PP (Protocolo nº 25582/2008).** Procedência: 2ª Promotoria de Justiça de Direitos Constitucionais e Patrimônio Público (Of. Nº 140/2008). Interessado(s): Procuradoria da República no Estado do Pará. Assunto: Apuração de denúncia contra a Prefeitura Municipal de Belém formulada pela Associação Comunitária Vitória Nossa. O Exmo. Conselheiro Relator referendou o voto proferido pela antiga Conselheira, Dra. **MARIA TÉRCIA ÁVILA BASTOS DOS SANTOS**, e o Egrégio Conselho Superior do Ministério público **DECIDIU**, à unanimidade, pela **HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO**, uma vez que o objeto do processo administrativo não ensejava intervenção do Ministério Público.

**3.1.6. Procedimento Extrajudicial nº 301/2004-MP/PJ/DC (Protocolo nº 22195/2004).** Procedência: 3ª Promotoria de Justiça de Defesa do Direito do Consumidor (Of. Nº 154/2007). Interessado(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA.. Assunto: Informação incorreta em produto alimentício. O Exmo. Conselheiro Relator referendou o voto proferido pela antiga Conselheira, Dra. **MARIA TÉRCIA ÁVILA BASTOS DOS SANTOS**, e o Egrégio Conselho Superior do Ministério público **DECIDIU**, à unanimidade, pela **HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO**, por terem sido completamente exauridas as diligências e investigações do feito.

**3.1.7. Procedimento Extrajudicial nº 151/2006-MP/PJ/DC/PP (Protocolo nº SP).** Procedência: 4ª Promotoria de Justiça de Direitos Constitucionais e Patrimônio Público (Of. Nº 346/2008). Interessado(s): Promotoria de Justiça de Fundações e Massas Falidas - Dra. Rosângela Chagas de Nazaré. Assunto: Apurar possível irregularidade nas formalidades legais do convênio celebrado entre a SECTAM e a Associação Misericórdia Divina Filantrópica Assistencial e Educacional. O Exmo. Conselheiro Relator referendou o voto proferido pela antiga Conselheira, Dra. **MARIA TÉRCIA ÁVILA BASTOS DOS SANTOS**, e o Egrégio Conselho Superior do Ministério público **DECIDIU**, à unanimidade, pela **HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO**, por terem sido completamente exauridas as diligências e investigações do feito.

**3.1.8. Procedimento Extrajudicial nº 003/1996-MP/PJ/DC/PP (Protocolo nº 11877/1996).** Procedência: 4ª Promotoria de Justiça de Direitos Constitucionais e Patrimônio Público (Of. Nº 143/2006). Interessado(s): Moisés Martins Porto - advogado. Assunto: Representação contra os gestores da Empresa de Navegação da Amazônia - ENASA por irregularidades diversas. O Exmo. Conselheiro Relator referendou o voto proferido pela antiga Conselheira, Dra. **MARIA TÉRCIA ÁVILA BASTOS DOS SANTOS**, e o Egrégio Conselho Superior do Ministério público **DECIDIU**, à unanimidade, pela **HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO**, uma vez que inexistia causa que impusesse mais investigações do Ministério Público. O Egrégio Conselho Superior **DECIDIU** ainda sugerir à Corregedoria-Geral, que solicite informações sobre o andamento de Ação Popular, na qual o autor originário foi substituído pelo Ministério Público, nos termos propostos pelo relator.

**3.1.15. Procedimento Extrajudicial nº 036/2001-MP/PJ/DC/PP (Protocolo nº 68152001).** Procedência: 4ª Promotoria de Justiça de Direitos Constitucionais e Patrimônio Público (Of. Nº 055/2010). Interessado(s): Nilza Maria Barbosa Cardoso da Rocha e outros. Assunto: Representação contra a Companhia de Habitação do Pará - COHAB e a empresa Montemil S/A, pelo não cumprimento do Edital de tomada de preços nº 007/98. O Exmo. Conselheiro Relator referendou o voto proferido pela antiga Conselheira, Dra. **MARIA TÉRCIA ÁVILA BASTOS DOS SANTOS**, e o Egrégio Conselho Superior do Ministério público **DECIDIU**, à unanimidade, pela **HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO**, impusesse mais investigações do Ministério Público, em razão da impossibilidade de realização de perícia, a essa altura, para melhor averiguação dos fatos.

**3.2. Processos de Relatoria da Conselheira ANA LOBATO PEREIRA:**

**3.2.1. Procedimento Extrajudicial nº 148/2008-MP/PJ/DC/PP (Protocolo nº 24980/2008).** Procedência: 4ª Promotoria de Justiça de Direitos Constitucionais e Patrimônio Público (Of. Nº 325/2008). Interessado(s): Juíza 4ª Vara do Trabalho de Belém. Assunto: Apuração de responsabilidade na contratação irregular de servidor temporário pela Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará - ADEPARÁ. A Exma. Conselheira Relatora referendou o voto proferido pelo antigo Conselheiro, Dr. **RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES**, e o Egrégio Conselho Superior do Ministério público **DECIDIU**, à unanimidade, pela **HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO**, com adendo na parte dispositiva quanto à adequação dos fundamentos que motivaram a decisão do Órgão Ministerial, vez que lei complementar respaldava a contratação de servidores temporários, inviabilizando o ajuizamento de ação de improbidade por ausência de dolo.

**3.2.2. Procedimento Extrajudicial nº 003/2009-MP/PJ/CP (Protocolo nº 14836/2009).** Procedência: Promotoria de Justiça de Capitão Poço (Of. Nº 332/2009). Interessado(s): A Sociedade. Assunto: Apurar possíveis atos de improbidade administrativa no Conselho Municipal de Saúde de Capitão Poço. A Exma. Conselheira Relatora referendou o voto proferido pelo antigo Conselheiro, Dr. **RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES**, e o Egrégio Conselho Superior do Ministério público **DECIDIU**, à unanimidade, pela **HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO**, por não haver mais motivação fática ou de direito para o seu prosseguimento, tendo em vista o ajuizamento de ação civil pública pelo Órgão Ministerial.

**3.2.3. Procedimento Extrajudicial nº 131/2008-MP/PJ/MA/PC (Protocolo nº 8796/2009).** Procedência: 2ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural (Of. Nº 135/2009) Interessado(s): Rosângela Correa Galego. Assunto: Poluição Sonora provocada pelos Srs. Eliel e Elienai de Oliveira. A Exma. Conselheira Relatora referendou o voto proferido pelo antigo Conselheiro, Dr. **RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES**, e o Egrégio Conselho Superior do Ministério público **DECIDIU**, à unanimidade, pela **HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO**, uma vez que foram esgotadas todas as diligências para a solução pacífica do litígio.

**3.2.4. Procedimento Extrajudicial nº 009/2007-MP/PJ/SGA (Protocolo nº 8757/2009).** Procedência: Promotoria de Justiça de São Geraldo do Araguaia (Of. Nº 060/2009). Interessado(s): Eguinaldo Gomes Oliveira, José Lindomar Ribeiro de Carvalho, Domingos Mateus de Souza e Cosmo dos Santos Silva. Assunto: Denúncia de irregularidades no processamento e entrega de Carteira Nacional de Habilitação - CNH, realizada pelo DETRAN/PA. A Exma. Conselheira Relatora referendou o voto proferido pelo antigo Conselheiro, Dr. **RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES**, e o Egrégio Conselho Superior do Ministério público **DECIDIU**, à unanimidade, pela **HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO**, por não haver mais motivação fática ou de direito para o seu prosseguimento, vez que não restaram comprovadas as irregularidades denunciadas, após o esgotamento das diligências realizadas pelo Órgão Ministerial.

**3.2.5. Procedimento Extrajudicial nº 147/2008-MP/PJ/DC/PP (Protocolo nº 16035/2008).** Procedência: 4ª Promotoria de Justiça de Direitos Constitucionais e Patrimônio Público (Of. Nº 324/2008). Interessado(s): Juíza da 4ª Vara do Trabalho de Belém. Assunto: Apuração de responsabilidade na contratação irregular de servidor temporário pela Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará - SUSIPE. A Exma. Conselheira Relatora referendou o voto proferido pelo antigo Conselheiro, Dr. **RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES**, e o Egrégio Conselho Superior do Ministério público **DECIDIU**, à unanimidade, pela **HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO**, em face da adequação dos fundamentos que motivaram a decisão do Órgão Ministerial, vez que diversas leis complementares respaldavam a contratação de servidores temporários, inviabilizando o ajuizamento de ação de improbidade por ausência de dolo.

**3.2.6. Procedimento Extrajudicial nº 003/2006-MP/PJ/MA/PC (Protocolo nº 51/2006).** Procedência: 2ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural (Of. Nº 254/2009). Interessado(s): Cláudio Alípio Santos da Silva. Assunto: poluição ambiental perpetrada pela Construtora Acrópole na construção do condomínio residencial "Porto Alegre", localizado na Av. 25 de Setembro, nesta cidade. A Exma. Conselheira Relatora referendou o voto proferido pelo antigo Conselheiro, Dr. **RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES**, e o Egrégio Conselho Superior do Ministério público **DECIDIU**, à unanimidade, pela **HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO**, por não haver mais motivação fática ou de direito para o seu prosseguimento, em razão da mudança de endereço do interessado e por não se tratar de matéria de interesse público.

**3.2.7. Procedimento Extrajudicial nº 231/2007-MP/PJ/DH.** Procedência: 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos da Capital (Of. Nº 625/2008). Interessado(s): Rosa Maria Viana Gonçalves. Assunto: Pedido de providências quanto ao desaparecimento do jovem Rafael Viana dos Santos. A Exma. Conselheira Relatora referendou o voto proferido pelo antigo Conselheiro, Dr. **RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES**, e o Egrégio Conselho Superior do Ministério público **DECIDIU**, à unanimidade, pela **HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO**, uma vez que foram esgotadas todas as diligências para a solução pacífica do litígio, com o adendo no sentido de que fosse recomendado à Promotoria de Justiça de Direitos Humanos que verificasse a situação de segurança da mãe da vítima.

**3.2.8. Procedimento Extrajudicial nº 142/2006-MP/PJ/DC/PP (Protocolo nº 21588/2006).** Procedência: 4ª Promotoria de Justiça de Direitos Constitucionais e Patrimônio Público (Of. Nº 345/2008). Interessado(s): Procuradoria da República no Estado do Pará. Assunto: Apurar possível ato de improbidade administrativa praticado pela Secretaria Municipal de Economia. A Exma. Conselheira Relatora referendou o voto proferido pela antiga Conselheira, Dra. **MARIA TÉRCIA ÁVILA BASTOS DOS SANTOS**, e o Egrégio Conselho Superior do Ministério público **DECIDIU**, à unanimidade, pela **HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO**, por inexistência de causa que impusesse mais investigações do feito pelo órgão Ministerial.